



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

Mensagem n. 001, de 2023.

Costa Rica, 23 de junho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,

Submeto à elevada apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o texto do **Projeto de Lei n. 1.521, de 2023**, que “*Altera parcialmente a Lei n. 1.016, de 30 de junho de 2010, com redação dada pela Lei n. 1.022, de 16 de agosto de 2010, para retificar a descrição de imóvel objeto de desapropriação*”, conforme justificativa anexa.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI n. 1.521, DE 2023

Senhores Membros do Poder Legislativo Municipal,

Submeto à votação desse Ilustre Parlamento, o incluso projeto de lei que visa a retificação da descrição de imóvel objeto de desapropriação, constante da Lei n. Lei n. 1.016, de 30 de junho de 2010, com redação dada pela Lei n. 1.022, de 16 de agosto de 2010.

Ocorre que na época, foram realizados os trâmites para desapropriação do referido imóvel – assim como dos demais que constam na lei. Contudo, a efetivação da transferência e registro da escritura do imóvel para o patrimônio do Município não foi concluída, em razão de erro material constante da escritura de compra e venda lavrada à época.

Passados os anos, o processo não foi concluído e o então proprietário do imóvel desapropriado – Sr. Franciso Alberto Custodio – veio a falecer. Diante disso, os herdeiros manifestaram o interesse em concluir com a transferência e solucionar o caso, conforme consta de despacho do Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal, que segue anexo a este PL.

Nesse sentido, a fim de viabilizar a consecução da desapropriação, isto é, efetivar a transferência e registro do imóvel ao Município, faz-se necessária a alteração da descrição do imóvel, fazendo constar, na nova redação, a atual situação da propriedade.

Portanto, trata-se de matéria de mera retificação da referida legislação, de modo a permitir a conclusão de seu objeto, sem alteração da finalidade da desapropriação.

Assim, diante do exposto e com vistas a dar solução à essa situação, submeto a presente matéria à votação dos Senhores Vereadores.

Cordialmente,

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Costa Rica
Procuradoria-Geral do Município
Subsecretaria de Assuntos Legislativos

PROJETO DE LEI n. 1.521, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

Altera parcialmente a Lei n. 1.016, de 30 de junho de 2010, com redação dada pela Lei n. 1.022, de 16 de agosto de 2010, para retificar a descrição de imóvel objeto de desapropriação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 1.016, de 30 de junho de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

.....

*5. Área com 2,69,80 ha (dois hectares, sessenta e nove ares e oitenta centiares), matrícula n. 23.545 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Costa Rica/MS, de propriedade de **Lucas Alberto Custodio**, CIRG n. 768.898 – SSP/MS e CPF n. 615.325.41, e esposa, herdeiro de Francisco Alberto Custodio;*

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Costa Rica, 23 de junho de 2023; 43º ano de Emancipação Político-Administrativa.

CLEVERSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal